

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI N º 693/2025
27 de janeiro 2025

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial mínimo para servidores públicos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Maruim, faz saber que a Câmara Municipal de Maruim aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido o valor de **R\$1.518,00, (um mil quinhentos e dezoito reais), como piso salarial mínimo** a ser pago, aos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Maruim/SE, que cumpram jornada de 40 (quarenta) horas semanais, retroativo a 1º de janeiro de 2025, nos termos do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024, publicado pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único - Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e do Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, Maruim/SE, 27 de janeiro de 2025

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA:11169800530
Assinado de forma digital por
GILBERTO MAYNART DE
OLIVEIRA:11169800530
Dados: 2025.01.27 10:05:55 -03'00'

GILBERTO MAYNART DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maruim – CNPJ: 13.109.350/0001-32
Praça Barão de Maruim, S/N – Fone: (79) 3275-1371 3275-1363 – CEP 49.770-000 Maruim – Sergipe

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/maruim>